



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLII N° 240

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de dezembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Cidades.....	64
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério do Turismo.....	83
Ministério dos Transportes.....	83
Ministério Público da União.....	84
Tribunal de Contas da União.....	86
Poder Legislativo.....	298
Poder Judiciário.....	299
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	337

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N° 1.086, DE 2005(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos

do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 30/11/2005.

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 5.619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República a concluir Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos n°s 12.426 e 12.427 em trâmite perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 25 de setembro de 1992, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 27/92, e promulgada pelo Decreto n° 678, de 6 de novembro de 1992;

Considerando a possibilidade de encerramento, por via de solução amistosa, dos casos n°s 12.426 e 12.427, denominados "Meninos Emasculados do Maranhão", em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH-OEA;

Considerando a efetiva participação do Estado do Maranhão no processo de solução amistosa, no marco da repartição constitucional de competências entre os entes federativos; e com vistas à reparação integral das vítimas de violação das obrigações resultantes da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a promover as gestões necessárias à negociação, à assinatura e ao adimplemento de Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos n°s 12.426 e 12.427, em tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Representante do Governo do Estado do Maranhão poderá firmar o Acordo previsto no **caput**.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no Grau de Cavaleiro, os seguintes militares:
Tenente-Coronel PMDF MARIO SILVA JUNIOR;
Segundo-Sargento PMDF IARA VIEIRA GARCIA;
Segundo-Sargento PMDF MARLENE ESPEDITO DA SILVA BRITO;
Segundo-Sargento PMDF SÔNIA REGINA ALVES BORGES;
Segundo-Sargento PMSP ROSIMEIRE DE LOURDES VIEIRA ALVES; e
Terceiro-Sargento GILBERTO ALVES PEREIRA FILHO.

Brasília, 14 de dezembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
José Alencar Gomes da Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

N° 853, de 14 de dezembro de 2005. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM.

N° 854, de 14 de dezembro de 2005. Solicita ao Congresso Nacional a retirada do Projeto de Lei n° 6.136, de 2005, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem n° 740, de 2005.

CASA CIVIL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N° 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 258, de 22 de junho de 1999, do Chefe da Casa Civil, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



2º Encontro Regional de Ouvidorias Públicas da Região Sudeste

16 DE DEZEMBRO DE 2005, DE 8 ÀS 18 HORAS

LOCAL: Auditório do CREA/RJ Rio de Janeiro - RJ